



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 327/2020 TRE-MA/PR/DG/SGP

Dispõe sobre a implantação do Plantão Extraordinário de atendimento remoto nas unidades jurisdicionais do Tribunal e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Conjunta TRE-MA nº 1/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com coronavírus, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de novas providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o calendário eleitoral e as atividades dele decorrentes não sofreram alterações até a presente data e que está mantido o prazo de 6 (seis) meses para cumprimento de domicílio eleitoral para fins de candidatura para as eleições 2020 (4 de abril de 2020);

CONSIDERANDO as comunicações previstas nos arts. 21 e 22 da Lei nº 9.096/95; e

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o não perecimento do direito dos pretensos candidatos,

R E S O L V E:

Art. 1º Aplica-se no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão o Plantão Extraordinário de atendimento remoto estabelecido na Resolução TSE nº 23.615/2020.

§1º Os servidores de todas as unidades jurisdicionais e administrativas da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão cumprirão Plantão Extraordinário de atendimento remoto, em idêntico horário ao expediente regular, assegurada a manutenção de serviços essenciais jurisdicionais e administrativos, inclusive voltados à execução das eleições, devendo, qualquer necessidade de exposição presencial nas dependências do Tribunal ser reduzida ao mínimo possível.

§2º O registro de ponto dos servidores do Tribunal em regime de teletrabalho, inclusive dos que compõem o grupo de risco para CODIV-19, será realizado por meio do sistema cronos, respeitado o disposto no §2º do artigo 10 da Portaria Conjunta TRE-MA nº 1/2020.

§3º O sistema de registro de ponto será acessado via internet no sistema guardião, ferramenta “batida de ponto online”, sendo possível o teletrabalhador assinalar a frequência por meio das opções “registro normal” e “requerer registro de ponto”, essa última, sendo submetida à posterior autorização/homologação dos gestores da unidade, nos termos do procedimento ordinário, disposto na Portaria TRE nº 92/2012.

§4º Será designado um plantonista residente no município sede da Zona Eleitoral, dentre os servidores em regime de teletrabalho, a fim de garantir a execução de providências urgentes determinadas pelo magistrado, caso não sejam passíveis de solução remota, compreendidas como tais aquelas que visem a evitar o perecimento de direitos perante outros órgãos e repartições públicas e privadas.

§5º Os gestores devem recomendar a utilização da ferramenta “WhatsApp Business” para o número fixo das Zonas, com a seguinte nomenclatura: XXª ZE/MA – TRE/MA.

§6º Os Cartórios Eleitorais devem afixar na porta do Fórum o endereço de e-mail e, no mínimo, o número do telefone celular do plantonista.

Art. 2º Nos atendimentos urgentes ao eleitor, o atendente deverá aproveitar os dados biométricos já existentes no cadastro ou, não sendo possível, concluir o procedimento sem biometria.

Art. 3º As comunicações referentes a filiação partidária serão protocolizadas por meio do endereço eletrônico das Zonas Eleitorais, a ser disponibilizado na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão .

§1º O cartório eleitoral fará a conferência dos documentos enviados e, uma vez apresentados adequadamente, serão encaminhados, oportunamente, para apreciação do Juiz Eleitoral.

§2º Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o cartório solicitará, pelo mesmo meio eletrônico, a correção ao requerente.

§3º Para os fins do art. 21, *caput*, da Lei nº 9.096/95 (art. 24, *caput*, da Resolução TSE nº 23.596/2019), o filiado fará a comunicação da sua desfiliação partidária ao Juiz da zona eleitoral em que for inscrito, por meio do endereço eletrônico disponibilizado na página da internet deste Tribunal.

§4º Para os fins do art. 22, inciso V, da Lei nº 9.096/95 (art. 24, §4º, da Resolução TSE nº 23.596/2019), o filiado fará a comunicação do fato ao Juiz da respectiva zona eleitoral, por meio do endereço eletrônico disponibilizado na página da internet deste Tribunal.

Art. 4º Os recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, decretadas durante o período de estado de emergência de saúde pública, serão destinados, prioritariamente, às unidades de referência do Estado no tratamento da CODIV-19.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico – DJe e no site deste Tribunal, afixando-se na parte externa das portas de todos os cartórios eleitorais e, ainda, remeta-se para conhecimento da Presidência e Corregedoria.

Art.7º A ASCOM dará ampla divulgação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2020.

ANDRÉ MENEZES MENDES

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MENEZES MENDES, Diretor Geral**, em 25/03/2020, às 18:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1229661** e o código CRC **7F56D46A**.

0004216-06.2020.6.27.8000 1229661v2